



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/66/2006, que dispõe sobre a doação de imóveis que especifica e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 18 de dezembro de 2006.

Reginaldo Luiz da Silva

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2006/347

Ituiutaba, 18 de dezembro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Juarez José Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 53**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 53/2006, desta data, acompanhada de Projeto de Lei **que dispõe sobre a doação de imóveis que especifica e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 53/2006

Ituiutaba, 18 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,
Senhor Vereador,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem tem como objetivo a regularização fundiária dos imóveis de loteamento informalmente implantando no Município há mais de quinze anos.

O referido loteamento teve seu parcelamento devidamente formalizado através do Decreto 5.840 de 4 de julho de 2006, anexo por cópia, e passou a ser denominado "Prolongamento do Novo Tempo II".

É conveniente mencionar que ocupação dos lotes se deu de maneira totalmente atípica e peculiar. À época, a área loteada seria destinada à implantação de projeto habitacional com participação da Sociedade Comunitária Habitacional Rural Nossa Senhora Aparecida de Ituiutaba, sendo que caberia ao Município a doação do imóvel.

Por questões diversas, além de não ter havido aprovação formal do loteamento, não houve, também, a transmissão dos imóveis à população que ali construiu suas residências.

Ressalte-se que houve a efetiva ocupação do loteamento por pessoas de extrema e comprovada carência.

Amparado na Legislação Federal vigente e, sobretudo, nos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, optei pelo caminho da sensatez, enviando a essa Casa o Projeto de Lei em tela, como possibilidade de regularizar, de forma eficaz e definitiva, a situação dos moradores do Loteamento "Prolongamento do Novo Tempo II".

A regularização encontra, ainda, amparo nas diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba e, configurando-se como reconhecimento do direito à moradia dos ocupantes, vai de pleno encontro com o mais legítimo interesse social.

Prestados estes esclarecimentos remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal Projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA**DECRETO N. 5.840, DE 4 DE JULHO DE 2006**

Dispõe sobre regularização de loteamento, já informalmente implantado, denominado "Prolongamento do Novo Tempo II".

O Prefeito de Ituiutaba, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e a Lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, que institui o Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, que regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, a Lei nº 190, de 9 de dezembro de 1952, e o objetivo da atual administração de promover a regularização fundiária urbana com a legalização do exercício da posse de imóveis do Patrimônio Municipal através de registro imobiliário;

CONSIDERANDO o interesse do Município na regularização da ocupação de áreas no perímetro urbano, mediante o pronto retorno em tributos a seus cofres;

CONSIDERANDO que a medida objetiva, posteriormente, a geração de segurança jurídica e valorização da dignidade humana, alcançada através do direito à propriedade plena, que aliás, pode-se afirmar, é uma das pilstras da sociedade organizada;

CONSIDERANDO que a área onde está situado o parcelamento não está afetada a qualquer uso, é de propriedade do Município, não se encontra dentro de unidade de conservação, respeita as normas ambientais e encontra-se em Zona Urbana;

CONSIDERANDO que o uso, ocupação e padrões urbanísticos existentes estão de acordo com a Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, Plano Diretor Físico;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública adotar providências que a legislação lhe impõe para direcionar a legalização e regularização de parcelamentos urbanos, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento deu parecer conclusivo recomendando a aprovação da regularização do loteamento,



PREFEITURA DE ITUIUTABA**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada, de acordo com o Processo Administrativo nº 5086, de 29 de junho de 2006, a regularização do loteamento de propriedade do Município, denominado **PROLONGAMENTO DO NOVO TEMPO II**, localizado no Setor Oeste da cidade, em uma área com 181.168,36 m² (cento e oitenta e um mil, cento e sessenta e oito, e trinta e seis decímetros quadrados) registrada no 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, 1º Ofício, desta Comarca, sob matrícula nº 3.606.

§ 1º Da área total descrita no *caput*, são destinados 55.004,56m² (cinquenta e cinco mil, quatro metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), para ruas e passeios públicos.

§ 2º A área total do loteamento destinada aos lotes é de 126.163,80m² (cento e vinte e seis mil, cento e sessenta e três metros e oitenta decímetros quadrados).

§ 3º O número total de lotes é de 621 unidades, todos com testada mínima de 9,00m, sendo o lote com menor área de 186,00m² (cento e oitenta e seis metros quadrados).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 4 de julho de 2006.



FUED JOSÉ DIB

-Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. ,DE DE DE 2006

Dispõe sobre a doação de imóveis que específica e dá outras providências.

em 16/6/2006

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, aos atuais ocupantes, todos os lotes do loteamento denominado "Prolongamento do Bairro Novo Tempo II", aprovado pelo Decreto nº 5.840 de 4 de julho de 2006, de propriedade do Município de Ituiutaba, para fins de regularização fundiária, observadas as seguintes condições:

- I. não serem os ocupantes proprietários de qualquer imóvel urbano ou rural no Município;
- II. serem os ocupantes considerados como de baixa renda.

§1º Para fins de avaliação econômica e financeira dos donatários, deverá ser elaborado levantamento sócio-econômico dos ocupantes e da situação de ocupação dos lotes, de acordo com os critérios definidos em regulamento.

§2º Fica vedada a doação a qualquer ocupante de imóvel, se constatado em sindicância junto aos Cartórios de Registros de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, caso o beneficiado tenha sido agraciado por qualquer outro programa de moradia, seja Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º Os donatários serão responsáveis por dívidas e tributos vencidos relativos aos imóveis por eles ocupados.

Art. 3º As despesas decorrentes da outorga da escritura serão da responsabilidade dos donatários.

Art. 4º A formalização da doação de que esta trata lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.
19/13/06

-Prefeito de Ituiutaba-

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 12/06.

PRESIDENTE

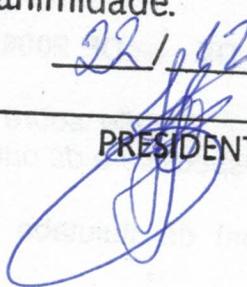
À ORDEM DO :
DESTA SESSÃO

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Aprovado em 2.^a Votação por
unanimidade.

22/12/06



PRESIDENTE

SECRETARIA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO